

C Ó P I A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU NOS TERMOS DO ARTº 81, § 3º, DA LEI Nº 109, DE 16/2/1948, PROMULGO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 185 de 12 de Agosto de 1953.

Rescinde o contrato de concessão para construção e exploração de um Matadouro e dá outras provi-
dências.

Artº. 1º- Fica rescindido o contrato, assinado entre a Prefeitura Municipal de Barra Mansa e Antonio Cotrim Moreira, de 4 de Novembro de 1948, pelo qual foi concedida a construção e exploração de um Matadouro no Município, contrato esse no qual se acha envestida a firma "Matadouro Industrial Regional de Barra Mansa Ltda.", sucessora do Matadouro Municipal.

§ Único- Fica autorizado a Prefeito Municipal a promover o expediente consequente deste ato.

Artº. 2º- Fica obrigada a firma concessionaria a devolver à Prefeitura o montante das taxas arrecadadas no período compreendido entre a assinatura do contrato de concessão e o início do funcionamento do Matadouro, privilégio que obteve em decorrência do estipulado na cláusula 8ª do contrato referido.

§ 1º - Para efeito de execução deste artigo a firma citada promoverá o abate mediante talão fornecido pela Prefeitura, como prova do pagamento da taxa de serveço, que será a razão de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) por cabeça de gado abatido, até fazer o montante do arrecadado àquela época, conforme levantamento que será procedido pela Divisão de Fazenda.

§ 2º- A dedução prevista no presente artigo e § supra deverá ser efetivada no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Artº. 3º- Reserva-se a Municipalidade o direito de continuar dirigindo o serviço de matança de gado para o Município, por meio da construção de Matadouros distritais, tão logo julgue de seu interesse assim proceder, sem impedimento à firma exploradora dos serviços atuais em continuar no exercício de seu comércio.

Artº. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de Agosto de 1953.

ERNESTO DUARTE DA SILVEIRA